

Decretos

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



DECRETO Nº 676, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre proibição de queima de fogos durante a virada do ano de 2020 – 2021 como medida de prevenção a disseminação do coronavírus no Município de Itacaré, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, notadamente, de acordo com o art. 80, VII, da Lei Orgânica do Município, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus municípios devendo, quando necessário, adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adaptação das medidas de prevenção ao contágio do coronavírus;

DECRETA:

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95

MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Gabinete do Prefeito

CNPJ n. 13.846.902/0001-95



Art. 1º - Fica proibida a queima de fogos, de qualquer tipo, em todo o território do Município de Itacaré, seja nas praias, sede ou zona rural, por particulares ou estabelecimentos turísticos, na virada do ano de 2020 – 2021, com o fim de evitar aglomerações de pessoas.

Art. 2º - As pessoas que descumprirem o disposto no presente Decreto estarão sujeitas às penalidades correspondentes aos crimes previstos nos **art. 268 – Infração de medida sanitária preventiva** e **art. 330 – Desobediência**, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia, em 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO
Prefeito

Rua Rui Barbosa, 11, Centro, Itacaré- Ba - CEP: 45530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95